



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33 / 2026

Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de reconhecimento facial automatizado no controle de frequência dos alunos nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Biritiba Mirim aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema de reconhecimento facial automatizado para o controle de frequência dos alunos nas escolas da rede pública municipal do município de Biritiba Mirim.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Reconhecimento facial: procedimento biométrico automatizado com a finalidade de identificação humana, realizado a partir da captura de imagem facial;
- II – Biometria: método de identificação de uma pessoa com base em características biológicas, anatômicas, bioquímicas, fisiológicas e/ou comportamentais.

Art. 3º O sistema de reconhecimento facial deverá ser utilizado exclusivamente para:

- I – Registro de entrada e saída dos alunos nas unidades escolares;
- II – Controle de frequência escolar;
- III – Aumento da segurança no ambiente escolar.

Art. 4º O sistema deverá garantir a proteção dos dados pessoais dos alunos, respeitando a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados.

Art. 5º Como medida de segurança e transparência, o sistema deverá possibilitar o envio automático de notificação ao responsável legal cadastrado, por meio de aplicativo ou mensagem no celular, informando:

- I – A entrada do aluno na escola;
- II – A saída do aluno da escola, quando aplicável.

Art. 6º O cadastro biométrico dos alunos deverá ser realizado mediante autorização prévia dos pais ou responsáveis legais.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar o sistema de controle de frequência escolar na rede pública municipal, por meio da implantação de tecnologia de reconhecimento facial.

A utilização dessa ferramenta proporciona maior eficiência no registro de presença dos alunos, reduzindo falhas humanas e garantindo maior precisão nas informações.

Além disso, a proposta tem como foco principal a segurança dos alunos, permitindo que os pais ou responsáveis legais sejam informados, em tempo real, sobre a entrada e saída de seus filhos na escola, por meio de notificações automáticas em seus dispositivos móveis.

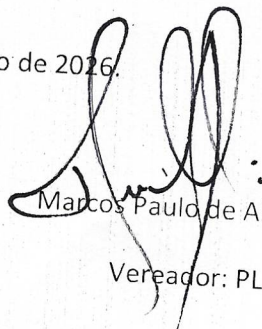
Essa medida fortalece a comunicação entre escola e família, trazendo mais tranquilidade aos responsáveis e contribuindo para a proteção das crianças e adolescentes.

Outro ponto relevante é a prevenção de situações de risco, como evasão escolar ou permanência indevida fora da sala de aula, possibilitando ação rápida por parte da instituição e dos responsáveis.

Dessa forma, o projeto alia tecnologia, segurança e gestão eficiente, atendendo às demandas atuais da sociedade e promovendo um ambiente escolar mais seguro e organizado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das seções em 24 de março de 2026.

  
Marcos Paulo de Almeida  
Vereador: PL

